



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.974, DE 11 DE MAIO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Executivo nº016/2004, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 92, DA LEI Nº899, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973, INCLUINDO O INCISO VIII, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 92 da Lei 899, de 10 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos independente de medição de nível sonoro, evitáveis, tais como:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - os produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, reprodutores de som, ou, ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando desassossego, a intranqüilidade ou o desconforto.

§ 1º - A penalidade de que trata o artigo 96, da Lei nº899, de 10 de outubro de 1.973, será aplicada ao proprietário do imóvel ou ao seu locatário, ou ainda ao autor da infração, a critério da Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, comunicar ao órgão competente a ocorrência, para que sejam tomadas as providências.

§ 3º - Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar a apreensão ou a interdição da fonte produtora do ruído.

§ 4º - Excetua-se das proibições deste artigo:

- I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço;
- II - Os apitos das rondas e guardas policiais.

Art.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de maio de 2.004


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

